



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI N.º 1.893/2009

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos empregados, no exercício de suas funções, em razão dos festejos carnavalescos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o **Chefe do Executivo** autorizado a conceder gratificação aos empregados lotados nos seguintes setores da Administração Municipal: **Balsa, Matadouro, Divisão de Transporte e Manutenção (Motorista prestando serviços para Limpeza Pública), Limpeza Pública (Coleta de Lixo e Varrição), Turismo, Jardim, Central de Reciclagem e Compostagem de Lixo, Almoxarifado.**

Art. 2.º - A referida gratificação será calculada multiplicando-se o valor fixo de R\$ 3,00 (TRÊS REAIS) pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas por cada um dos empregados lotados nos setores mencionados no artigo primeiro desta lei, mediante relatório apresentado à Divisão de Pessoal pelo Chefe dos respectivos setores envolvidos, ficando estabelecido que os valores apurados serão creditados na folha de pagamento do mês de Fevereiro/2009.

Art. 3.º - Os empregados ocupantes de emprego em comissão receberão uma gratificação fixa de R\$ 80,00 (Oitenta reais) por dia trabalhado extraordinariamente, devendo este benefício ser pago exclusivamente ao **ENCARREGADO GERAL DA Balsa**, ao **CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E ESPORTE** e ao **ENCARREGADO DA ARRECADAÇÃO NA Balsa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 4.º - Os valores devidos como gratificação, nos termos desta lei, são específicos para as jornadas extraordinárias realizadas no período de 20 de fevereiro até o dia 26 de fevereiro de 2009.

Art. 5.º - A gratificação de que trata esta lei é proporcional aos valores devidos a título de horas extraordinárias apuradas no período declarado no artigo precedente, além de outras vantagens legalmente deferidas pela legislação de regência.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2020603.31901100.17.512.11 – Ficha 148
2020603.31901100.15.452.04 – Ficha 145
2020603.31901100.15.452.07 – Ficha 147
2020701.31901100.26.782.20 – Ficha 184
2020603.31901100.04.122.52 – Ficha 144
2020903.31901100.27.695.05 – Ficha 298
2020701.31901100.26.784.21 – Ficha 185
2020504.31901100.04.122.52 – Ficha 99

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 18 de fevereiro de 2009.


José Geraldo Franco Martins
PREFEITO MUNICIPAL